



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 20.367, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a reinstituição dos incentivos, dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e das isenções relativos ao ICMS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017 e no Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reinstituídos os incentivos, os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e as isenções relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, decorrentes das leis, dos decretos e da legislação complementar do Estado de Goiás relacionados no Anexo Único desta Lei e observado o disposto no art. 3º.

Parágrafo único. O Anexo Único desta Lei abrange as leis, decretos e legislação complementar do Estado de Goiás que vigoraram na data de publicação desta Lei e que foram:

I – publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás até o dia 8 de agosto de 2017;

II – modificados, a partir do dia 8 de agosto de 2017 até o dia de publicação desta Lei, para prorrogar ou reduzir o alcance ou montante dos incentivos, dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e das isenções relacionados ao ICMS, nos termos do § 1º da cláusula nona do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Os prazos de fruição dos incentivos, dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e das isenções previstos na legislação tributária estadual ficam limitados aos prazos definidos no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, com fundamento no disposto no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, especificados:

I – na [Lei nº 13.246](#), de 13 de janeiro de 1998, ficam reinstituídos, com alterações, ficando a fruição condicionada à contribuição para o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, instituído pela [Lei nº 14.469](#), de 16 de julho de 2003, no percentual até 15% (quinze por cento) aplicado sobre o valor do benefício;

II – nos Programas FOMENTAR, PRODUZIR e seus subprogramas, previstos nas [Leis nºs 11.180](#), de 19 de abril de 1990; [13.591](#), de 18 de janeiro de 2000; [13.844](#), de 1º de junho de 2001; [14.244](#), de 29 de julho de 2002; [15.939](#), de 29 de dezembro de 2006; e legislação complementar, ficam reinstituídos, com alterações, ficando a fruição condicionada à contribuição para o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, instituído pela [Lei nº 14.469](#), de 16 de julho de 2003, no percentual até 15% (quinze por cento) aplicado sobre o valor do incentivo;

III – na [Lei nº 16.671](#), de 23 de julho de 2009, na [Lei nº 14.244](#), de 29 de julho de 2002, na [Lei nº 12.462](#), de 08 de novembro de 1994, na [Lei nº 17.441](#), de 21 de outubro de 2011, na [Lei nº 17.442](#), de 21 de outubro de 2011, ficam reinstituídos, conforme publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás até o dia 8 de agosto de 2017 e ressalvas do § 3º deste artigo;

IV – na [Lei nº 13.194](#), de 26 de dezembro de 1997, ficam reinstituídos, com alteração do crédito outorgado previsto na alínea a.c. do inciso II do art. 2º, com redução para 3% (três por cento).

§ 1º O percentual da contribuição para o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, condicionante à fruição dos programas e dos benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, instituído pela ; [14.469](#), de 16 de julho de 2003 , será de::

- Redação dada pela [Lei nº 20.667](#), de 26-12-2019.

§ 1º Para os períodos de apuração de abril de 2019 a março de 2020, o percentual da contribuição para o Fundo de Proteção Social

~~do Estado de Goiás — PROTEGE GOIÁS, condicionante à fruição dos Programas e Benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, instituído pela Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003 , será de 15% (quinze por cento) do primeiro até o sexto mês da produção dos efeitos financeiros desta Lei e 14% (quatorze por cento) a partir do sétimo mês da produção dos efeitos financeiros desta Lei, decrescendo 1% (um ponto percentual) a cada mês.~~

I — para o período de apuração entre abril de 2019 a março de 2020, 15% (quinze por cento) do primeiro até o sexto mês da produção dos efeitos financeiros desta Lei e 14% (quatorze por cento) a partir do sétimo mês, decrescendo 1% (um ponto percentual) a cada mês;

- Acrescido pela Lei nº 20.667, de 26-12-2019.

II — a partir de abril de 2020, 15% (quinze por cento).

- Acrescido pela Lei nº 20.667, de 26-12-2019.

~~§ 2º Fica o Estado de Goiás autorizado, no interesse da Administração Fazendária, para preservar a competitividade do contribuinte do ICMS estabelecido em território goiano, a reduzir ou extinguir, por Lei, o percentual da contribuição para o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás — PROTEGE GOIÁS, condicionante à fruição dos Programas e Benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo.~~

- Revogado pela Lei nº 20.677, de 226-12-2019.

~~§ 3º Ficam os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, no período de apuração entre abril de 2019 e março de 2021, previstos:~~

- Redação dada pela Lei nº 20.667, de 26-12-2019.

~~§ 3º Ficam os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, nos períodos de apuração de abril de 2019 a março de 2020, previstos:~~

I — [Lei nº 16.671](#), de 23 de julho de 2009 , limitados os seus percentuais relativos ao valor do crédito outorgado de ICMS, com limitação na alínea "a" do inciso I do art. 3º e alínea "a" do inciso I do art. 4º, em 85% (oitenta e cinco por cento), na alínea "b" do inciso I do art. 3º, em 44,44% (quarenta e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) e na alínea "b" do inciso I do art. 4º, em 50% (cinquenta por cento);

II — na [Lei nº 14.244](#), de 29 de julho de 2002, limitados os percentuais relativos ao valor do crédito outorgado de ICMS, previstos nos incisos I, II e III do art. 2º, ficando reduzidos para 25% (vinte e cinco por cento), 36% (trinta e seis por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente;

III — na [Lei nº 12.462](#), de 08 de novembro de 1994, ficam limitados os percentuais relativos ao valor do crédito outorgado previsto no inciso II do § 4º do art. 1º, para não se aplicar na operação interestadual realizada por contribuinte industrial;

IV — na [Lei nº 17.441](#), de 21 de outubro de 2011, ficam limitados os percentuais relativos ao valor do crédito outorgado de ICMS, no inciso I do art. 5º, com limite de 85% (oitenta e cinco por cento) e no inciso II do art. 5º, com limite de 44,44% (quarenta e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento);

V — na [Lei nº 17.442](#), de 21 de outubro de 2011, com revisão das metas de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação –ICMS– pelos contribuintes beneficiados.

§ 4º Os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais da atividade de abate e processamento de carne de aves, para beneficiários do FOMENTAR ou PRODUZIR, ficam reinstituídos sem a obrigação de contribuição ao PROTEGE.

§ 5º Os benefícios fiscais de que trata o § 4º deste artigo:

- Acrescido pela Lei nº 20.667, de 26-12-2019.

I — terão a sua fruição condicionada, a partir de 1º de abril de 2020, ao pagamento da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, de que trata o inciso II do *caput* deste artigo;

- Acrescido pela Lei nº 20.667, de 26-12-2019.

II — a partir da apuração de abril de 2020, o pagamento da contribuição ao PROTEGE GOIÁS será feito de acordo com o disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

- Acrescido pela Lei nº 20.667, de 26-12-2019.

§ 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em caso de relevante interesse econômico do Estado, a afastar a vedação prevista no inciso III do § 3º deste artigo para determinados segmentos econômicos.

- Acrescido pela Lei nº 20.667, de 26-12-2019.

§ 7º Para os industriais do setor alcooleiro, beneficiários dos programas FOMENTAR ou PRODUZIR, que migrarem para o PROGOIÁS, nos termos do art. 23 da Lei estadual nº [20.787](#) , de 3 de junho de 2020, a contribuição para o Fundo PROTEGE GOIÁS, prevista no inciso II do § 1º deste artigo, condicionante para a fruição do crédito outorgado do inciso II do art. 3º da [Lei estadual nº 13.246](#), de 13 de janeiro de 1998, será nos percentuais a seguir especificados, aplicados sobre o valor do benefício fiscal apropriado, de acordo com o tempo de fruição no PROGOIÁS:

- Acrescido pela Lei nº 20.878, de 15-10-2020.

I — 10% (dez por cento), até o 12º (décimo segundo) mês;

- Acrescido pela Lei nº 20.878, de 15-10-2020.

II — 8% (oito por cento), a partir do 13º (décimo terceiro) até o 24º (vigésimo quarto) mês; e

- Acrescido pela Lei nº 20.878, de 15-10-2020.

III – 6% (seis por cento), a partir do 25º (vigésimo quinto) mês.

- Acrescido pela Lei nº 20.878, de 15-10-2020.

Art. 4º A celebração de novos Termos de Acordo de Regime Especial – TARE, para as hipóteses especificadas no art. 3º desta Lei, é condição para fruição dos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais ora reinstituídos.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo disciplinará o disposto neste artigo, podendo, inclusive, dispensar a obrigatoriedade de celebração de novo TARE, nas situações que especificar.

Art. 5º A fruição dos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais mencionados no artigo 3º desta Lei, a partir de abril de 2020, é condicionada à celebração de novos Termos de Acordo de Regime Especial – TARE.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo disciplinará o disposto neste artigo, podendo, inclusive, dispensar a obrigatoriedade de celebração de novo TARE, nas situações que especificar.

Art. 6º O Estado de Goiás poderá revogar ou modificar o ato concessivo ou reduzir o seu alcance ou o montante das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais antes do termo final de fruição, nos termos da previsão constante no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

- Redação dada pela Lei nº 20.667, de 26-12-2019.

~~Art. 6º O Estado de Goiás poderá revogar ou modificar o ato concessivo ou reduzir o seu alcance ou o montante das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais antes do termo final de fruição, nos termos da previsão constante no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.~~

Art. 7º O Estado de Goiás poderá, mediante ato editado pelo Chefe do Poder Executivo:

- Redação dada pela Lei nº 20.667, de 26-12-2019.

~~Art. 7º O Estado de Goiás poderá aderir, mediante ato editado pelo Chefe do Poder Executivo, às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da região Centro-Oeste na forma do § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, enquanto vigentes.~~

I – aderir às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da região Centro-Oeste, na forma do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, enquanto vigentes;

- Acrescido pela Lei nº 20.667, de 26-12-2019.

II – condicionar a fruição dos incentivos, dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e das isenções reinstituídos por esta Lei, bem como daqueles que vierem a ser concedidos mediante a adesão de que trata o inciso I deste artigo, ao cumprimento de metas de arrecadação;

- Acrescido pela Lei nº 20.667, de 26-12-2019.

III – no interesse da administração fazendária, para preservar a competitividade do contribuinte do ICMS estabelecido em território goiano, reduzir o percentual ou dispensar a cobrança da contribuição para o PROTEGE GOIÁS, condicionante à fruição dos programas e benefícios previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 3º;

- Acrescido pela Lei nº 20.667, de 26-12-2019.

IV – suspender a aplicação do ato concessivo, modificá-lo ou reduzir o seu alcance ou o montante das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais antes do termo final de fruição, nos termos da previsão constante no § 4º do artigo 32 da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

- Acrescido pela Lei nº 20.667, de 26-12-2019.

Parágrafo único. As metas de arrecadação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo podem ser estabelecidas por meio de percentual de carga tributária efetiva mínima, a ser aferido por meio da divisão do valor do ICMS efetivamente recolhido em determinado período de apuração, pelo valor das correspondentes operações e prestações contempladas com os incentivos, benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e com as isenções reinstituídos por esta Lei.

- Acrescido pela Lei nº 20.667, de 26-12-2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, com relação aos arts. 3º e 4º, no dia 1º de abril de 2019 ..

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de dezembro de 2018, 130º da República.

Manoel Xavier Ferreira Filho

ANEXO ÚNICO

ORDEM	ATOS	NÚMERO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	ORDEM	ATOS	NÚMERO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	ORDEM	ATOS	NÚMERO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE
-------	------	--------	---------------------------	-------	------	--------	---------------------------	-------	------	--------	---------------------------

1	Lei	17.515	27/12/2011	31	Lei	13.758	24/11/2000	61	Lei	14.775	31/05/2004
2	Lei	9.489	31/07/1984	32	Lei	13.759	24/11/2000	62	Lei	14.781	09/06/2004
3	Decreto	9.220	11/05/2018	33	Lei	13.763	05/12/2000	63	Lei	14.792	17/06/2004
4	Lei	11.651	26/12/1991	34	Lei	13.801	25/01/2001	64	Lei	14.806	17/06/2004
5	Lei	11.660	16/01/1992	35	Lei	13.804	29/01/2001	65	Lei	14.887	03/08/2004
6	Lei	12.181	10/12/1993	36	Lei	13.839	18/05/2001	66	Lei	15.046	29/12/2004
7	Lei	12.422	01/08/1994	37	Decreto	9.179	12/03/2018	67	Lei	15.048	29/12/2004
8	Decreto	9.187	20/03/2018	38	Lei	13.919	10/10/2001	68	Lei	15.049	29/12/2004
9	Lei	12.855	24/04/1996	39	Lei	14.039	26/12/2001	69	Lei	15.051	29/12/2004
10	Lei	12.955	22/11/1996	40	Lei	14.063	26/12/2001	70	Lei	15.083	03/02/2005
11	Lei	12.972	30/12/1996	41	Lei	14.065	26/12/2001	71	Lei	15.124	28/02/2005
12	Lei	14.543	30/09/2003	42	Lei	14.186	01/07/2002	72	Lei	15.189	17/05/2005
13	Lei	13.213	31/12/1997	43	Lei	14.209	04/07/2002	73	Lei	15.236	15/07/2005
14	Decreto	9.147	31/01/2018	44	Lei	14.227	19/07/2002	74	Lei	15.240	15/07/2005
15	Lei	13.265	03/04/1998	45	Lei	14.239	19/07/2002	75	Lei	15.327	11/08/2005
16	Lei	13.316	21/07/1998	46	Decreto	9.171	22/02/2018	76	Lei	15.454	22/11/2005
17	Lei	13.436	30/12/1998	47	Lei	14.259	19/09/2002	77	Lei	15.457	22/11/2005
18	Decreto	9.235	30/05/2018	48	Lei	14.382	30/12/2002	78	Lei	15.511	10/01/2006
19	Lei	13.465	23/07/1999	49	Lei	14.394	14/01/2003	79	Lei	15.518	10/01/2006
20	Lei	13.466	30/07/1999	50	Lei	14.469	21/07/2003	80	Lei	15.573	24/01/2006
21	Lei	13.506	14/09/1999	51	Lei	14.538	30/09/2003	81	Lei	15.598	01/02/2006
22	Lei	13.533	21/10/1999	52	Lei	14.539	30/09/2003	82	Lei	15.613	27/03/2006
23	Lei	13.544	28/10/1999	53	Lei	14.540	30/09/2003	83	Lei	15.615	27/03/2006
24	Lei	13.568	23/12/1999	54	Lei	14.542	30/09/2003	84	Lei	15.619	31/03/2006
25	Lei	13.579	30/12/1999	55	Decreto	9.334	10/10/2018	85	Lei	15.646	15/05/2006
26	Lei	13.581	14/01/2000	56	Lei	14.545	30/09/2003	86	Lei	15.719	29/06/2006
27	Decreto	9.019	04/08/2017	57	Lei	14.546	30/09/2003	87	Lei	15.720	29/06/2006
28	Lei	13.613	16/05/2000	58	Lei	14.650	30/12/2003	88	Lei	15.760	28/08/2006
29	Lei	13.621	22/05/2000	59	Lei	14.651	08/01/2004	89	Lei	15.761	28/08/2006
30	Lei	13.642	04/07/2000	60	Lei	14.748	26/04/2004	90	Lei	15.763	28/08/2006

ORDEMM	ATOS	NÚMERO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	ORDEM	ATOS	NÚMERO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	ORDEM	ATOS	NÚMERO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE
91	Lei	15.850	01/12/2006	121	Lei	16.846	30/12/2009	151	Lei	17.627	15/05/2012
92	Lei	15.896	15/12/2006	122	Lei	16.847	30/12/2009	152	Lei	17.635	16/05/2012
93	Lei	15.898	15/12/2006	123	Lei	16.861	29/12/2009	153	Lei	17.640	21/05/2012
94	Lei	15.905	26/12/2006	124	Lei	16.870	07/01/2010	154	Lei	17.653	05/06/2012
95	Lei	15.920	28/12/2006	125	Lei	17.003	10/06/2010	155	Lei	17.664	19/06/2002
96	Decreto	9.129	29/12/2017	126	Lei	17.057	29/06/2010	156	Lei	17.733	12/07/2012
97	Lei	15.944	16/01/2007	127	Lei	17.148	17/09/2010	157	Lei	17.756	17/06/2012
98	Lei	15.945	16/01/2007	128	Lei	17.153	21/09/2010	158	Lei	17.817	10/10/2012
99	Lei	15.954	22/01/2007	129	Lei	17.154	21/09/2010	159	Lei	17.831	30/10/2012
100	Lei	16.076	17/07/2007	130	Lei	17.179	05/11/2010	160	Lei	17.861	11/12/2012
101	Lei	16.078	17/07/2007	131	Lei	17.181	05/11/2010	161	Lei	17.903	27/12/2012
102	Lei	16.117	06/09/2007	132	Lei	17.184	10/11/2010	162	Lei	17.918	27/12/2012
103	Lei	16.141	22/10/2007	133	Lei	17.236	27/12/2010	163	Lei	17.927	27/12/2012
104	Lei	16.271	03/06/2008	134	Lei	17.239	28/12/2010	164	Lei	18.006	10/05/2013
105	Lei	16.285	30/06/2008	135	Lei	17.243	29/12/2010	165	Lei	18.009	10/05/2013
106	Lei	16.286	30/06/2008	136	Lei	17.244	29/12/2010	166	Lei	18.051	26/06/2013
107	Lei	16.384	02/12/2008	137	Lei	17.280	25/03/2011	167	Lei	18.063	02/07/2013
108	Lei	16.392	04/12/2008	138	Lei	17.286	15/04/2011	168	Lei	18.076	16/07/2013
109	Lei	16.437	30/12/2008	139	Lei	17.293	25/04/2011	169	Lei	18.173	27/09/2013
110	Lei	16.438	30/12/2008	140	Lei	17.312	19/05/2011	170	Lei	18.188	10/10/2013
111	Lei	16.440	30/12/2008	141	Lei	17.358	07/07/2011	171	Lei	18.191	23/10/2013
112	Lei	16.510	07/04/2009	142	Lei	17.374	18/07/2011	172	Lei	18.199	11/11/2013
113	Lei	16.511	07/04/2009	143	Decreto	9.162	16/02/2018	173	Lei	18.289	31/12/2013
114	Lei	16.545	25/05/2009	144	Decreto	9.124	29/12/2017	174	Lei	18.290	31/12/2013
115	Lei	16.557	28/05/2009	145	Lei	17.443	26/10/2011	175	Lei	18.291	31/12/2013
116	Lei	16.559	28/05/2009	146	Lei	17.446	30/10/2011	176	Lei	18.295	31/12/2013
117	Decreto	9.127	29/12/2017	147	Lei	17.514	27/12/2011	177	Lei	18.307	31/12/2013
118	Lei	16.675	04/08/2009	148	Lei	17.516	29/12/2011	178	Lei	18.360	17/01/2014

119	Lei	16.707	01/10/2009	149	Lei	17.517	29/12/2011	179	Lei	18.364	22/01/2014
120	Lei	16.723	01/10/2009	150	Lei	17.518	29/12/2011	180	Lei	18.440	14/04/2014

ORDEM	ATOS	NÚMERO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	ORDEM	ATOS	NÚMERO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	ORDEM	ATOS	NÚMERO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE
181	Lei	18.455	02/05/2014	211	Lei	19.187	30/12/2015	241	Lei	19.957	12/12/2017
182	Lei	18.459	05/05/2014	212	Lei	19.226	04/03/2016	242	Lei	20.005	21/03/2018
183	Lei	18.460	09/05/2014	213	Lei	19.259	19/04/2016	243	Lei	20.051	25/04/2018
184	Lei	18.492	23/05/2014	214	Lei	19.302	18/05/2016	244	Lei	20.063	07/05/2018
185	Lei	18.503	16/06/2014	215	Lei	19.359	27/06/2016	245	Decreto	8.293	17/12/2014
186	Lei	18.560	04/07/2014	216	Lei	19.394	14/07/2016	246	Decreto	3.822	16/07/1992
187	Lei	18.609	04/07/2014	217	Lei	19.434	31/08/2016	247	Decreto	3.914	21/01/1993
188	Lei	18.640	15/09/2014	218	Lei	19.473	04/11/2016	248	Decreto	4.004	29/06/1993
189	Lei	18.647	19/09/2014	219	Lei	19.487	10/11/2016	249	Decreto	4.248	01/06/1994
190	Lei	18.657	26/09/2014	220	Lei	19.506	25/11/2016	250	Decreto	4.453	29/05/1995
191	Lei	18.667	04/11/2014	221	Lei	19.510	02/12/2016	251	Decreto	4.825	16/09/1997
192	Lei	18.679	03/12/2014	222	Lei	19.511	02/12/2016	252	Decreto	4.852	29/12/1997
193	Lei	18.709	22/12/2014	223	Lei	19.567	29/12/2016	253	Decreto	4.858	29/01/1998
194	Lei	18.715	23/12/2014	224	Lei	19.618	07/04/2017	254	Decreto	4.893	29/05/1998
195	Lei	18.736	26/12/2014	225	Lei	19.626	19/04/2017	255	Decreto	4.954	25/09/1998
196	Lei	18.765	13/01/2015	226	Lei	19.696	27/06/2017	256	Decreto	5.036	20/04/1999
197	Lei	18.794	20/01/2015	227	Lei	19.726	12/07/2017	257	Decreto	5.059	23/06/1999
198	Lei	18.796	22/01/2015	228	Lei	19.727	13/07/2017	258	Decreto	5.067	30/06/1999
199	Lei	18.804	28/04/2015	229	Lei	19.732	17/07/2017	259	Decreto	5.132	09/11/1999
200	Lei	18.823	08/05/2015	230	Lei	19.733	17/07/2017	260	Decreto	5.157	30/12/1999
201	Lei	18.834	22/05/2015	231	Lei	19.738	18/07/2017	261	Decreto	5.215	14/04/2000
202	Lei	18.921	10/07/2015	232	Lei	19.738	18/07/2017	262	Decreto	5.265	07/08/2000
203	Lei	18.933	21/07/2015	233	Lei	19.761	19/07/2017	263	Decreto	5.272	25/08/2000
204	Lei	18.955	21/07/2015	234	Lei	19.804	04/08/2017	264	Decreto	5.336	19/12/2000
205	Lei	19.021	01/10/2015	235	Lei	19.867	18/10/2017	265	Decreto	5.339	21/12/2000
206	Lei	19.065	21/10/2015	236	Lei	19.868	20/10/2017	266	Decreto	5.344	05/01/2001
207	Lei	19.069	26/10/2015	237	Lei	19.868	20/10/2017	267	Decreto	5.349	08/01/2001
208	Lei	19.087	03/11/2015	238	Lei	19.930	29/12/2017	268	Decreto	5.413	02/05/2001
209	Lei	19.089	06/11/2015	239	Lei	19.942	29/12/2017	269	Decreto	5.416	27/04/2001
210	Lei	19.143	28/12/2015	240	Lei	19.949	29/12/2017	270	Decreto	5.453	23/07/2001

ORDEM	ATOS	NÚMERO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	ORDEM	ATOS	NÚMERO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	ORDEM	ATOS	NÚMERO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE
271	Decreto	5.515	23/11/2001	301	Decreto	6.480	27/06/2006	331	Decreto	7.243	04/03/2011
272	Decreto	5.567	25/03/2002	302	Decreto	6.484	03/07/2006	332	Decreto	7.249	11/03/2011
273	Decreto	5.587	22/04/2002	303	Decreto	6.537	23/08/2016	333	Decreto	7.345	19/05/2011
274	Decreto	5.645	30/08/2002	304	Decreto	6.547	18/09/2006	334	Decreto	7.412	29/07/2011
275	Decreto	5.649	06/09/2002	305	Decreto	6.551	03/10/2006	335	Decreto	7.451	19/09/2011
276	Decreto	5.655	20/09/2002	306	Decreto	6.629	11/06/2007	336	Decreto	7.452	19/09/2011
277	Decreto	5.686	05/12/2002	307	Decreto	6.634	14/06/2007	337	Decreto	7.472	26/10/2011
278	Decreto	5.707	27/12/2002	308	Decreto	6.659	21/08/2007	338	Decreto	7.520	22/12/2011
279	Decreto	5.739	03/04/2003	309	Decreto	6.717	06/02/2008	339	Decreto	7.526	28/12/2011
280	Decreto	5.804	24/07/2003	310	Decreto	6.755	30/06/2008	340	Decreto	7.527	28/12/2011
281	Decreto	5.821	03/09/2003	311	Decreto	6.769	30/07/2008	341	Decreto	7.568	15/03/2012
282	Decreto	5.833	30/09/2003	312	Decreto	6.776	12/08/2008	342	Decreto	7.601	16/04/2012
283	Decreto	5.834	30/09/2003	313	Decreto	6.812	06/11/2008	343	Decreto	7.620	16/05/2012
284	Decreto	5.835	01/10/2003	314	Decreto	6.837	17/12/2008	344	Decreto	7.677	25/07/2012
285	Decreto	5.836	01/10/2003	315	Decreto	6.928	10/06/2009	345	Decreto	7.697	17/08/2012
286	Decreto	5.884	30/12/2003	316	Decreto	6.938	06/07/2009	346	Decreto	7.720	14/09/2012
287	Decreto	5.885	30/12/2001	317	Decreto	6.939	06/07/2009	347	Decreto	7.758	12/11/2012
288	Decreto	5.937	30/04/2004	318	Decreto	6.979	11/09/2009	348	Decreto	7.777	27/12/2012
289	Decreto	5.956	09/06/2004	319	Decreto	7.012	28/10/2009	349	Decreto	7.806	25/02/2013
290	Decreto	6.002	02/09/2004	320	Decreto	7.013	28/10/2009	350	Decreto	7.815	27/02/2013
291	Decreto	6.028	04/11/2004	321	Decreto	7.020	05/11/2009	351	Decreto	7.817	27/02/2013
292	Decreto	6.090	28/02/2005	322	Decreto	7.026	16/11/2009	352	Decreto	7.891	23/05/2013

293	Decreto	6.121	14/04/2005	323	Decreto	7.027	27/11/2009	353	Decreto	7.936	18/07/2013
294	Decreto	6.179	24/06/2005	324	Decreto	7.029	23/11/2009	354	Decreto	7.937	18/07/2013
295	Decreto	6.180	24/06/2005	325	Decreto	7.078	17/03/2010	355	Decreto	7.980	28/08/2013
296	Decreto	6.182	27/06/2005	326	Decreto	7.150	21/09/2010	356	Decreto	7.983	28/08/2013
297	Decreto	6.204	01/08/2005	327	Decreto	7.195	29/12/2010	357	Decreto	8.017	08/10/2013
298	Decreto	6.206	01/08/2005	328	Decreto	7.200	30/12/2010	358	Decreto	8.018	08/10/2013
299	Decreto	6.324	15/12/2005	329	Decreto	7.203	30/12/2010	359	Decreto	8.042	03/12/2013
300	Decreto	6.460	29/05/2006	330	Decreto	7.227	16/08/2016	360	Decreto	8.055	18/12/2013

ORDEM	ATOS	NÚMERO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	ORDEM	ATOS	NÚMERO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE
361	Decreto	8.066	30/12/2013	391	Decreto	8.751	14/09/2016
362	Decreto	8.124	26/03/2014	392	Decreto	8.752	16/09/2016
363	Decreto	8.127	25/03/2014	393	Decreto	8.841	06/12/2016
364	Decreto	8.143	14/04/2014	394	Decreto	8.844	15/12/2016
365	Decreto	8.148	14/04/2014	395	Decreto	8.845	16/12/2016
366	Decreto	8.199	26/06/2014	396	Decreto	8.862	08/02/2017
367	Decreto	8.224	12/08/2014	397	Decreto	8.870	20/01/2017
368	Decreto	8.284	05/12/2014	398	Decreto	8.912	14/03/2017
369	Decreto	8.299	26/12/2014	399	Decreto	8.926	04/04/2017
370	Decreto	8.304	30/12/2014	400	Decreto	8.928	04/04/2017
371	Decreto	8.309	29/01/2015	401	Decreto	8.941	19/04/2017
372	Decreto	8.347	27/03/2015	402	Decreto	8.957	25/05/2017
373	Decreto	8.388	15/06/2015	403	Decreto	8.973	12/06/2017
374	Decreto	8.406	10/07/2015	404	Decreto	8.994	19/07/2017
375	Decreto	8.433	20/08/2015	405	Decreto	9.002	21/07/2017
376	Decreto	8.460	29/09/2015	406	Decreto	9.007	28/07/2017
377	Decreto	8.512	28/12/2015	407	Decreto	9.008	28/07/2017
378	Decreto	8.519	30/12/2015	408	Decreto	9.120	29/12/2017
379	Decreto	8.522	30/12/2015	409	Decreto	9.038	05/09/2017
380	Decreto	8.548	29/01/2016	410	Decreto	9.055	25/09/2017
381	Decreto	8.567	24/02/2016	411	Decreto	9.075	26/10/2017
382	Decreto	8.598	14/03/2016	412	Decreto	9.079	01/11/2017
383	Decreto	8.629	18/04/2016	413	Decreto	9.089	14/11/2017
384	Decreto	8.655	25/05/2016	414	Decreto	9.103	05/12/2017
385	Decreto	8.663	15/06/2016	415	Decreto	9.109	21/12/2017
386	Decreto	8.689	14/07/2016	416	Decreto	9.116	27/12/2017
387	Decreto	8.705	27/07/2016	417	Lei	13.453	16/04/1999
388	Decreto	8.706	27/07/2016				
389	Decreto	8.710	01/08/2016				
390	Decreto	8.715	05/08/2016				

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 11-12-2018.

Nº do Projeto de Lei	2018005070
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categorias	Incentivos/Benefícios fiscais Fundos públicos